



**REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP**  
**EM BRANCO**

ESSES MIL O S



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO 30011  
162 ---  
1.º R.T.D.P.J. - Catanduva - SP



atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;

**XXXII** – Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;

**XXXIII** – Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática,



de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede Interdições da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO C.M.P.J. nº 8.019/0001-14

20 JUN 2023

VALIDAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Silvana Chiari Possebom - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

HOSPITAL MAHATMA GANDHI | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

Handwritten signatures and initials: Jd, 53, etc.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUYA - SP  
**EM BRANCO**

ESOS...  
S. O. 1777  
1977



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi  
*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB Nº 162



obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;

**XXXIV** – Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

**XXXV** – Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;



Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
Comarca de Catanduva (SP) - CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br  
Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Valido somente com o selo de autenticidade

Autenticacao: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fe.  
Silvana Chiari Posselbon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente



Handwritten signatures and initials, including '54' and '6'.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

ESOS 01/03  
1998



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.  
162 - - -  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



**XXXVI** – Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

**XXXVII** – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes;

**XXXVIII** – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante;

*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interações e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN, 2023  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com original, à mim apresentado. Dou fé.  
Silvana Chiari Possobon - Substituta Escrevente  
Andréli Rodrigues Fernandes - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticação

IM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
9/001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials and marks at the bottom right]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

ESOS JUN 05



HOSPITAL  
**Mahatma Gandhi**  
*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP



**XXXIX** – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade;

**XL** – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios;

**XLI** – Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia;

**XLII** – Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada;

**XLIII** – Executar os serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densitometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis;

**XLIV** – Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom;

**XLV** – Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico;

**XLVI** – Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN. 2023

AUTENTICACAO: Esta copia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Silvana Chiari Possebon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade

ENDEREÇO: R. T. D. P. J. - CATANDUVA - SP | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

10



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

ESTR. MUL. B.S.



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162---



**XLVII** – Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostáticas para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade;

**XLVIII** – Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia;

**XLIX** – Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultrassom.

**L** – Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais;

**LI** – Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente;

**LII** – Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter hospitalar;

**LIII** – Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários; As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infraestrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Intervenção da Tutela da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Válido somente com o selo de autenticidade

Atenção: Esta cópia confere com original, à mim apresentado. Dou fé.

Silvana Chiari Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

11



817

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

2008 JUL 05



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB Nº 01

152----



orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados;

**LIV** - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas;

**LIV** - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for;

**LVI** - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação;

**LVII** - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Para atingir os objetivos do inciso LVI, a Associação promoverá as seguintes atividades:

**I** - Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino;

**II** - Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Mathaus Bréssani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN. 2023

Selec...  
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Siviana Chiari Rossebon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

...SCTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
...9/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

12



Handwritten signatures and initials, including 'G', 'J', '6', '58', and 'L'.







**REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP**  
**EM BRANCO**

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
EM BRANCO



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo terceiro** - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrado no Conselho competente à sua área de atuação prevista no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.

**Art. 3º** - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.

**Art. 4º** - A duração do Hospital é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art.5º**- O quadro de membros do Hospital Mahatma Gandhi, composto de pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços no sentido de alcançar seus objetivos, tendo a divisão dos membros associados nas seguintes categorias:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos e
- III. Colaboradores.

**Parágrafo primeiro** - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais e membros integrantes e ativos da Augusta e



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interiores e Niterói da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP) | FONE: 17 078.019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br  
Dr. Mameus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Válido somente com o selo de autenticidade  
Selyana Chiari Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente



14

Handwritten signatures and initials, including a large '60' and 'P'.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

ESOS: MUC-03



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, que contribuem com recursos financeiros para a concretização dos objetivos do Hospital e que podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis.

**Parágrafo segundo** - São considerados membros Beneméritos, pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão sugeridos para votação pelos membros efetivos, levando-se em consideração os objetivos em comum com o Hospital e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins almejados pelo Hospital, que contribuem financeiramente para a concretização dos objetivos do Hospital, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado.

**Parágrafo terceiro** - São considerados membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Hospital, apresentadas pelos membros efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado, bem como todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Hospital, inclusive financeiramente.

**Parágrafo quarto** - Cada categoria de associado, terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo os respectivos valores divulgados e afixados na sede do Hospital.

**Art. 6º** - O Hospital permitirá a entrada de novos Associados, desde que devidamente inscritos e com aprovação por maioria absoluta pela Assembleia



de Registro Civil das Pessoas Naturais | INTERDIÇÕES e TUTELAS da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP) | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
Dr. Matheus Bressani Barbosa | 17.078.019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

20 JUN 2023

Válido somente com o selo de autenticidade  
LICITACAO Esta cópia confere com original a mim apresentado. Dou fe.  
Silvana Chiani Posselton - Substituta  
Anderson Rodrigues Fernandes - Escrevente



15

Handwritten signatures and initials, including a large '61' at the bottom.





HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 - - -  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Geral e Conselho de Administração, de acordo com os interesses e Princípios Éticos e Morais do Hospital, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Poderão ser admitidos novos associados na categoria de membros efetivos, advindos das demais categorias ou não, mesmo que não sejam membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, desde que indicados por, no mínimo, 03 (três) associados efetivos e aprovados na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - São os princípios éticos e morais do Hospital:

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;
- c) Zelar pelas causas humanitárias;
- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem do Hospital, contrariando os princípios legais;
- e) Defender os bons costumes da família, célula mater da sociedade;
- f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;
- g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.

**Art. 8º** - Os Associados na condição de membros do Hospital participarão ativamente das atividades por ela exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Intenções e Testes da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressan Barbosa  
OFICIAL DELEGADO CNPJ: 11.711.711/0001-14 | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Válido somente com o selo de autenticação

20 JUN 2023

Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Substituta Escrevente  
Cristiana Chiari Fossebon  
Andrieli Rodrigues Fernandes

Selos Paquetados  
AUTENTICAÇÃO  
A U0227 AB0363768

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

16

Handwritten signatures and initials, including a large 'J' and '62'.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

ESSE  
[Faint text and markings at the bottom right corner]



HOSPITAL  
**Mahatma Gandhi**  
*Uma nova vida é possível!*

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1º R.T.D. P.J. - Catanduva



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

**Art. 9º - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores do Hospital:**

- a) Participar de todas as atividades promovidas pelo Hospital, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;
- b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses do Hospital;
- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome do Hospital.

**Parágrafo único -** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

**Art. 10º -** O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos do Hospital, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro -** As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em: - I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta)



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições, Tutelas, da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
- Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO  
BARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
17 078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

20 JUN 2023

Silvana Chiari Posselbon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente



Handwritten signatures and initials, including a large '9' and '63'.

217

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
1973 JUN 02



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R.T.D. P. L. C. 1.º



dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissivo o presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** – Configura-se justa causa para exclusão do associado, os atos praticados assim considerados aqueles que possam pôr em risco a continuidade do Hospital, atos que assim são discriminados, a critério da Diretoria e do Conselho de Administração à gradação prevista no parágrafo primeiro acima mencionados: I – grave violação do Estatuto; - II– contrariedade aos direitos e deveres e aos princípios éticos e morais descritos no presente Estatuto; III - falta de contribuição obrigatória por 3 (três) meses; IV - atividades que contrariem decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral;

**Parágrafo terceiro** - A ausência de 3 (três) contribuições obrigatórias implicará no direito da Diretoria enviar correspondências e/ou avisos em Assembleias, preservados os nomes dos referidos contribuintes que se encontrem em atraso, e permanecendo a inadimplência por 90 (noventa) dias, os referidos associados não poderão participar de nenhuma atividade relacionada à Associação ficando a Diretoria na prerrogativa e direito de excluir o referido Associado inadimplente por justa causa.

**Parágrafo quarto** – Caberá ao Presidente receber a denúncia, dirigir e instituir o processo administrativo e levar seu relatório à votação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a seu juízo.



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP) | Dr. Matheus Bressani Barbosa | OFICIAL DELEGADO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP | 019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

20 JUN 2023

Autenticado e válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Silvana Chiari Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

18



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

ESOS HUL'S



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



**Parágrafo quinto** - Da decisão que aplicar penalidade ao associado faltoso caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade;

**Parágrafo sexto** - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede do Hospital, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.

**Parágrafo sétimo** - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.

**Art. 11º** - O Associado que quiser se retirar do Hospital poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando o Hospital na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias para homologar a retirada do referido Associado e substituí-lo, quando for o caso, elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.

**Parágrafo único** - A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Arrecadação e Tutelas da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
Majneus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Válida somente com o selo de autenticidade

Autenticação: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Substituta  
Andréli Rodrigues Fernandes - Escrevente

116004  
A00227A1B0353782

17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
078 010/9601-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

19

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
2008-001-03



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 - - -  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 12º** – O Hospital terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

**Parágrafo único:** São órgãos do Hospital Mahatma Gandhi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.13º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses do Hospital ao exigir e na forma aqui prevista.

**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto)



Registro Civil das Pessoas Naturais  
JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br  
Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DE LEGADO

20 JUN. 2023

Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Silvana Chiari Possebon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

20

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'G' and '60'.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

ESOSY MUI-0'S



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou publicação em jornal que circule no município.

**Parágrafo segundo** – Verificada a necessidade de matéria urgente para garantir os interesses e finalidades do Hospital, o Diretor Presidente ou, na falta deste, o Vice-Presidente, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com prazo de 24 horas, por meio de comunicação escrita fixada na sede do Hospital e/ou outro meio eletrônico efetivo, mediante quórum mínimo de cinquenta por cento mais um do Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo quarto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.

**Parágrafo quinto** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Hospital e secretariada pelo Diretor Secretário, na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência deste, pelo 1º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo sexto** - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.

**Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:**

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
Comarca de Catanduva (SP) | 1311 JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO | FONE: 47 078.019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



20 JUN. 2023

Válido somente com o selo de autenticação  
AUTENTICACAO: Esta cópia contém com o original, a mim apresentado. Dou fe.  
Silvana Chlari Posselton - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente



21

Handwritten signatures and initials, including a large '9' and '67'.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

Handwritten notes and a rectangular stamp at the bottom right of the page.



HOSPITAL

Mahatma Gandhi

Uma nova vida é possível!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB Nº  
162 ---  
1.º R.T.D. P.J. - Catanduva



- a) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Deliberar sobre a destituição dos administradores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.15º** – A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um 1º Diretor Tesoureiro e um 2º Diretor Tesoureiro, um 1º Diretor de Patrimônio e um 2º Diretor de Patrimônio, um 1º Diretor Jurídico e um 2º Diretor Jurídico e um 1º Diretor de Compras e um 2º Diretor de Compras.

**Parágrafo único** - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Art.16º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;



Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições de Tutelas da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Valido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICACAO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fe.

Silvana Chiori Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

22

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

6305 JUL 0 5

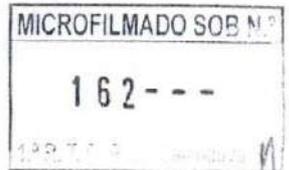


HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441



- b) Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;
- c) Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembleias;
- e) Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;
- f) Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;
- g) Nomear os membros do Conselho de Administração.

**Art.17º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo primeiro** - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

**Parágrafo segundo** - O Hospital não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Parágrafo terceiro** - O Hospital poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

AV. DR. JOSE DE SOUZA, 111 - JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 07.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



23

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

VALIDO - comente de  
com o selo de  
autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Ddu fe.

Chiari Bossebom - Substituta  
Rodrigues Fernandes - Escrevente

AU0227AB0333802

116004

*f*

*M*

*M*

*J*

*69 A*





HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



**Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Superintender todos os serviços do Hospital;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- d) Exercer a representação legal do Hospital, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;
- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital;
- g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração;
- h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital;
- i) Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol do Hospital.

**Art. 19º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Art. 20º - Compete ao Diretor 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II. Publicar todas as notícias das atividades do Hospital;

III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial DELEGADO

20 JUNI 2023

RUA QUARTINA, 133 - JARDIM SOLO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
7.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

VALIDAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Vanusa Chiari Possebon - Substituta  
Andréli Rodrigues Fernandes - Escrevente

*[Handwritten signatures and initials]*

JURÍDICO  
H. W. G.  
VISTO

24

*[Handwritten signatures and initials]*





REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EMBRANCO**

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
EMBRANCO

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441



IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário.

**Art. 21º - Compete ao Diretor 2º Secretário:**

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário.

**Art. 22º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;
- V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias do Hospital;
- VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos do Hospital;



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdição de Tutelas da Sede  
de Catanduva (SP)  
Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

Valido somente com o selo de autenticação

Autenticação: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Selos Pagos  
Silvana Chiari Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

ARDIM SOTO | FONE: 17 3524-0070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

Handwritten notes and a rectangular stamp at the bottom right of the page.



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO  
20 JUN. 2023  
Válida somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Substituta  
Chiarl Possobon  
Andrieli Rodrigues Fernandes



- IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;**
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;**
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- XII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função.**

**Art. 23º - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:**

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

**Art. 24º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios;
- II. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital.

**Art. 25º - Compete aos Diretores Jurídicos:**

- I. Elaborar contratos e documentos em geral;
- II. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação;
- III. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital;
- IV. Emitir pareceres.

**Art. 26º - Compete ao Diretor de Compras:**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE JUSTIÇA  
REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
1900 000 000

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interações e Tuteias da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
Matheus Arrascaeta Barbosa  
CERTEIRO DELEGADO

20 JUN 2023

Válido somente com o selo de autenticidade

ALICANTIGACAO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Chiari Possobon - Substituta  
Rodrigues Fernandes - Escrevente

AU0227AB0353820

116004

Confira sua autenticidade em: www.casas.gov.br

- I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;
- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços;
- III. Controlar o orçamento do departamento;
- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade;
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações;
- VI. Supervisionar a equipe de Compras;
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras;
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação;
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo primeiro** – Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

27



*[Handwritten signatures and initials]*

J. J. 6 73 A



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EMBRANCO**



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DE REGISTRO

20 JUN 2023

Autenticado: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Yvana Chiari Rossebon - Substituta  
Danieli Rodrigues Fernandes - Escrevente



**Parágrafo terceiro** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte do Hospital;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, Estados, Municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico do Hospital.

**Parágrafo único** – As prestações de conta do Hospital deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

28

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*  
9 2 74 2

217

ESDS 2011 01

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

14

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



20 JUN. 2023

Válido somente com o selo de autenticidade

Autenticação - Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Substituta  
Ana Chirri Possobon - Escrevente  
Rafael Rodrigues Fernandes - Escrevente



Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos Municípios, Estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.

**Art. 29º** - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 30º** – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos Municípios, Estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão Superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma:

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

29



*[Handwritten signatures and initials]*





HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade.

**Parágrafo primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Presidente, Vice-Presidente, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estados, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Senadores, Deputados, Vereadores, Conselheiros de Tribunais de Contas e das Agências Reguladoras, Dirigentes de Organização Social e Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo segundo** - Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas.

**Parágrafo terceiro** - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho.

**Parágrafo quarto** - O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto.

Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Tutelas da Sede  
Comarca de Catanduva (SP)  
Márcio Bressani Barbósa  
OFICIAL DE ESTADO

ARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
47.078.019/0061-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

20 JUN 2023

Valido somente com o selo de autenticidade

Este copia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.

Chiari Possébon - Substituta  
Rodrigues Fernandes - Escrevente

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*

30

76



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EMBRANCO**

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including a date stamp that appears to read "26 11 1984".



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

**Parágrafo quinto** – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo sexto** – Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma.

**Parágrafo sétimo** – Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho Original previstas nesta seção.

**Parágrafo oitavo** – O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, observando-se as competências insculpidas para o Conselho Original, exceto quanto a composição que será a seguinte:

I – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 846/1998 do Estado de São Paulo:

- a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;
- b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade.



DIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



Handwritten signatures and initials: J, G, 77, A



**REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP**  
**EM BRANCO**

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva SP



II – Para fins de atendimento da Lei Complementar n.º 617/2009 do Município de Botucatu, Estado de São Paulo:

- a) Dois (2) membros representantes do Poder Público;
- b) Dois (2) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Dois (2) membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos instituidores;
- e) Um (1) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo nono** - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições.

**Art. 31º** – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão;
- d) Designar e dispensar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo Estadual e Municipal;
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia

Geral;



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Mateus Bressani Bastos  
OFICIAL DELEGADO

RDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

20 JUN. 2023

Valido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.  
Sylvia Chiari Possobon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

32



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right.



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EMBRANCO**

ESCRITURA Nº 100  
1998



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 561 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162---



- g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal;  
Decidir sobre a alienação e oneração de bens do Hospital, bem como a aceitação de doações com encargos;
- l) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Hospital, adotando as providências cabíveis;
- m) aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

*[Handwritten signatures and initials]*



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO (NP)  
20 JUN 2023  
Válido somente com o selo de autenticidade.  
AUTENTICACAO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.  
Silvia Chiani Possobon - Substituta  
Amanda Rodrigues Fernandes - Escrevente

AVENIDA SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
01570001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

33

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials]*  
79

FLB

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EMBRANCO**

ESDS





REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP

**REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP**  
**EM BRANCO**

Handwritten notes and scribbles in the bottom left corner.

Handwritten notes and scribbles in the bottom right corner.



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



**Parágrafo único** - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação do Hospital haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer Municípios e/ou Estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filiais, afiliadas e mantidas.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 35º** - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Hospital no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.

**Parágrafo primeiro** - As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de junho.

**Parágrafo segundo** - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.

**Parágrafo terceiro** - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede das Intenções e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO  
116004  
AUTENTICADO  
AU0227AB0353865  
20 JUN. 2023  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Chiari Possobon - Substituta  
Rodrigues Fernandes - Escrevente

1211 DIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

35

JURÍDICO  
H.M. G.  
VISTO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

ESSE NULO S



HOSPITAL  
Mahatma Gandhi

*Uma nova vida é possível!*

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441



**Parágrafo quarto** – A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.

**Parágrafo quinto** – O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração.

**Parágrafo sexto** - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36º** – O exercício financeiro do Hospital coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 37º** – O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clínica que poderá recusar a internação.

**Art. 38º** – Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros.

**Art. 39º** – Por não se tratar de Hospital de custódia nem dispor de estrutura física desta natureza, o Hospital Mahatma Gandhi não receberá para internação em seu estabelecimento, localizado na Rua Duartina n.º 1311, Bairro jardim Soto, Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere.



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressan Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN. 2023

Esta cópia confere com original e não apresenta. Dou fé.

Silvana Chiari - Possebon - Substituta  
Andrieli Rodrigues Fernandes - Escrevente

RUA DUARTINA, 1311 - BARRIO JARDIM SOTO | FONE: 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP  
CNPJ: 07.019.0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

36

JURÍDICO  
H. M. G.  
VISTO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

217

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
**EM BRANCO**

Handwritten notes and a signature in the bottom right corner.



HOSPITAL  
**Mahatma Gandhi**  
*Uma nova vida é possível!*

MICROFILMADO SOB N.º  
**162---**  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

**Art. 40º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva (SP) para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

**Art. 41º** – Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, realizada em 28 de abril de 2023, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Catanduva, 28 de abril de 2023.



*[Handwritten signature]*

**Luciano Lopes Pastor**  
Presidente da Assembleia



*[Handwritten signature]*

**José Mário Ferraz**  
Secretário da Assembleia



*[Handwritten signature]*

**Tiago Bizari**  
Advogado - OAB/SP 290.693

Official de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Matheus Bressan Barbosa  
OFICIAL DE FEADO

**20 JUN. 2023**

AUTENTICACAO Esta copia confere com o original apresentado. Dou fe.

Substituto - Escrevente

AUTENTICACAO

AU0227AB0353878

*[Handwritten marks: '91-83' and a signature]*



Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Rua Alagoas nº 769 - Centro  
Catanduva - SP - CEP 15801-310  
Fone (17) 3521-4084 / 3522-1632  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial Delegado  
SILVANA CHIARI POSSEBON  
RODRIGO LAZARINI BUSO  
AGNALDO VALENTIM POSSEBON  
EANDRO ZAGHI  
CARRO CHIARI  
ANDRÉS

Aginaldo Valentim Posseson  
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084  
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR, JOSÉ  
MARIO FERRAZ, TIAGO BIZARI, em documento sem valor econômico e  
dou fé.  
Catanduva, 14 de Junho de 2023,  
Em Teste da verdade. Cód. (1355060117202314301) [82529]  
Aginaldo Valentim Posseson - escrivente autorizado



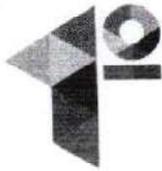
Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:3 Total: R\$ 24,00

Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Tutelas da Sede  
de Catanduva (SP)  
Comarca de Catanduva (SP)  
Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

20 JUN 2023

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com  
o original, a mim apresentado. Dou fé.  
Silvana Chiari Posseson - Substituta  
Andriel Rodrigues Fernandes - Escrivente

89



# REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474  
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br  
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho  
Oficial de Registro



## CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

- Nome do apresentante: LUCAS ANGELI LOPES
- Natureza do documento: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
- Número do protocolo: 011750 - Data do protocolo: 02/06/2023
- Número do registro: 162 - Número da averbação: 301
- Data do registro: 19/06/2023
- Número total de páginas do documento registrado: 49

Catanduva, 19 de junho de 2023

*Jefferson Lucas Monsani Alves*

JEFFERSON LUCAS MONSANI ALVES - OFICIAL SUBSTITUTO

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJKD000115411AJ23Y



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'f.', 'H', 'B', 'R', 'G', 'S', 'S', 'A'.*



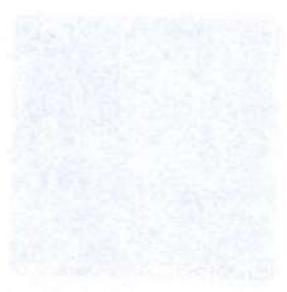
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS JURIDICOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Rua Selgas 102 - Centro - CATANDUVA-SP - CEP: 13.200-000  
Telefone: (13) 3333-3333

CERTIFICACAO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

CERTIFICAO, nos termos do art. 1.000 do CC/04, que o presente documento encontra-se devidamente registrado no Livro de Registro de Pessoas Juridicas, sob o numero de registro de...

**REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP**  
**EM BRANCO**



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA-SP  
LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
N.º de Registro: ...  
Data de Registro: ...

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the number '217' and other illegible markings.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Catanduva (SP) Dr. Matheus Bressani Barbosa OFICIAL DELEGADO  
MUNICIPAL Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

23 MAIO 2023

HOSPITAL MAHATMA GANDHI

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, nesta data, simplesmente denominada Associação Mahatma Gandhi, devidamente inscrita no CNPJ sobre o nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, reuniram-se os diretores e associados da Associação Mahatma Gandhi, conforme previamente divulgado no edital de convocação e afixado no quadro de avisos da sede, conforme previsto no Estatuto Social. Abertos os trabalhos em segunda chamada às 09h30min horas, o Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos, após a composição da mesa, verificando a existência de quórum em conformidade com o Estatuto Social, passou-se então, a tratar da deliberação prevista no instrumento convocatório; 1. Apresentação de contas do exercício anterior, já aprovadas em assembleia. 2. Eleição da Diretoria Executiva, nos moldes do artigo 15, 30 alínea "d" e 34, todos do Estatuto social para o próximo quadriênio. 3. Eleição do Conselho Fiscal, nos moldes do artigo 30 alínea "d", do Estatuto Social. 4. Aprovação da criação do cargo de 1º e 2º Diretor de Compras, 5. Eleição de novo membro para o conselho de Administração da Matriz. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relacionado em lista de presença anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1** – iniciados os trabalhos e feitas as apresentações pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra ao Sr. Diretor Tesoureiro que apresentou a todos esclareceu os questionamentos, das contas dos exercícios anteriores, aprovadas em assembleia, encerrando-se o primeiro tema com simples incursões, haja vista a aprovação já ocorrida pelo Conselho de Administração;

**Item 2:** Após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e imediatamente designados pelo Conselho de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

por verba Valor aut. R\$  
116004  
A00227A B0347757



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

Handwritten notes and scribbles in the bottom left corner.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 951 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441



MICROFILMADO SQB Nº

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
Dr. Mathias Brassani Barbosa  
OFICIAL DELEGADO

23 MAIO 2023

Esta cópia confere validade com o original. Válida somente com o selo de autenticidade.

**Administração de Impostos** nos seus cargos, tendo seu mandato iniciado em 02/06/2020, e com seu término de mandato em 01/06/2024, na forma do Estatuto, tendo a seguinte composição:

**Diretor Presidente:** LUCIANO LOPES PASTOR, BRASILEIRO, MÉDICO, DIVORCIADO, RESIDENTE A RUA BELO HORIZONTE, 1536, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 23.180.145-2 SSP/SP, CPF: 205.467.898-89, NASCIDO EM 13/10/1974

**Diretor Vice Presidente:** MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA AUGUSTO CANOSO, 604, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 12.403.639-9 SSP/SP, CPF: 049.598.428-06, NASCIDO EM 09/05/1964

**Diretor 1º Secretário:** MARCELO BAUAB DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OFICIAL DE JUSTIÇA, RESIDENTE A RUA 13 DE MAIO, 1900 - APTO 61º, CENTRO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 17.625.259-9, CPF: 133.383.398-95, NASCIDO EM 28/06/1970;

**Diretor 2º Secretário:** JOSÉ MARIO FERRAZ, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, RESIDENTE A AVENIDA MARANGUAPE, 522, PARQUE FLAMINGO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 15.408.278-8, CPF: 062.283.268-99, NASCIDO EM 15/05/1963;

**Diretor 1º Tesoureiro:** MARCOS ROBERTO NISHIYAMA, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CRIMINAL, RESIDENTE A RUA NATAL, 352, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 13.915.815 SSP/SP, CPF: 056.470.578-02, NASCIDO EM 05/07/1962;

**Diretor 2º Tesoureiro:** MARCIO ANTONIO HUMEL, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE A RUA NOVO HORIZONTE, 538, JARDIM AMENDOLA, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 5.410.292-3, CPF: 405.068.438-15, NASCIDO EM 08/04/1950.

**1º Diretor Jurídico:** PEDRO BORGHI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA TEREZINA, 01 - VILA ROBERTO - PINDORAMA/SP, RG 21.368.955-8, CPF 171.691.418-33, NASCIDO EM 29/06/1972;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and initials '87' and 'Jd'.

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

FLS  
DE LICITACAO

**2º Diretor Jurídico:** RICARDO HENRIQUE FERRAZ, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA JOSÉ DIAS, 272, EM ELISIÁRIO/SP, RG: 22.073.246-2, CPF: 171.814.098-32, NASCIDO EM 23/09/1972;

**Diretor Patrimônio:** JOSÉ RICARDO COSTA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE A RUA MATO GROSSO, 279, HIGIENÓPOLIS, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 18.099.046, CPF: 055.803.258-35, NASCIDO EM 30/06/1964;

**1º Diretor de Compras:** ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 155, APTO. 72, CENTRO, NA CIDADE CATANDUVA/SP, RG 17.143.956, CPF 109.460.418-65, NASCIDO EM 24/10/1967;

**2º Diretor de Compras:** JOÃO MARTINEZ PERIN, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CONTÁBIL, RESIDENTE A RUA FORTALEZA, 868, CENTRO, CATANDUVA/SP, RG 5.428.203/SP, CPF 513.262.138-49, NASCIDO EM 20/04/1950;

**Item 3:** após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e imediatamente designados pelo Conselho de Administração e empossados nos seus cargos, eleitos na data desta Assembleia 02/06/2020, com seu término de mandato em 01/06/2023, na forma do Estatuto, tendo a seguinte composição:

Conselho Fiscal Efetivo

**MANOEL ALVAREZ MUNHOZ**, brasileiro, viúvo, representante comercial, RG: 4484.289-9, CPF: 074.450.088-53, residente à Rua Mato Grosso, 886, Higienópolis, Catanduva - SP;

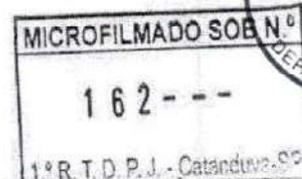
**ISABEL FERNANDES BARRIONUEVO PINTO**, brasileira, casada, aposentada, RG: 4484.289-9, CPF 304.774.508-06, residente à Rua Para, 433, apto 121, centro, Catanduva - SP.

23 MAIO 2023  
AUTENTICAÇÃO  
O original, em  
cópia confere  
Matheus Brossoni Barboza - Oficial Delegado  
Agnaldo Valente - Oficial Delegado  
Estela Rute Marro - Escrivão

*[Handwritten signatures and initials]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**



**ANTONIO MORELLI SOBRINHO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis aposentado, RG: 3.048.358-X, CPF: 286.777.228-15, residente a rua 14 de abril, 548, apto 40, Higienópolis, Catanduva -SP.



Conselho Fiscal Suplente

**LUCIO VITORINO PIVOTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, Policial Militar, RG 32.454.299-9, CPF:283.579.668-10, residente a Rua novo horizonte, 463, Vila Amêndola, Catanduva/SP.

**RONAN ATONIO GALBIATTI**, brasileiro, solteiro, consultor agrícola, RG 44.678.483-7, CPF 359.907.548-41, residente a Rua Barão do Rio Branco, 465, centro, Santa Adélia/SP.

**MARCOS HENRIQUE GARCIA**, brasileiro, casado, aposentado, RG 11.544.529, CPF 010.631.688-56, residente a Rua Belém, 1190, Centro, Catanduva/SP.

**Item 4:** foi tomada a palavra pelo Presidente que expôs e detalhou a necessidade, as funções e importância do cargo do membro 1º e 2º Diretor de Compras, colocando em votação a criação do cargo de Diretor de Compras. Também deliberou-se que não haverá a modificação do estatuto nessa oportunidade, aguardando futura assembleia específica para a modificação do estatuto, deixando, assim, tempo suficiente para o amadurecimento e estudo do texto que deverá conter a diretrizes aqui fixadas. Após as devidas deliberações e debates, aprovou-se por unanimidade de votos a criação do membro "Diretor de Compras", que terá as seguintes diretrizes:

- I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;
- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços;
- III. Controlar o orçamento do departamento;

Seja Pagos  
de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Alterações e Tutelas da Sede  
Associação de Catanduva (SP)  
Rua Mathews Bressiani Barbosa - Oficial Delegado  
Cidade Valentim Possobon - Escritório  
Rua Rute Navarro Chiari - Escritório

**22/06/2015**

**JOÃO AUGUSTO**

**OFFICIAL DELEGADO**

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

116094

AU0271AB0347760

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

Handwritten notes in the bottom left corner, including the number '217' and some illegible scribbles.



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/88 | ESTADUAL: Lei nº 10334 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º  
162 ---  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP



- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade.
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações;
- VI. Supervisionar a equipe de Compras;
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras;
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação;
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações.



de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas da  
Comarca de Catanduva (SP) - Sede  
Matheus Bressani Barbosa  
OFICIAL ELETRÔNICO  
23 MAIO 2023  
Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado  
Apresentado em mim a mim apresentado com  
Lorela Rute Navarro Chiari - Escrevente

Sendo assim, determinou-se a realização de estudo de redação de minuta do Estatuto Social com a inclusão desse membro no corpo da diretoria executiva a ser provada em futura assembleia.

**Item 5:** Por último, haja visto a necessidade de eleger um membro para o conselho de Administração da Matriz, tendo em vista, que houve renúncia de um membro da Classe "c", Sra. Isabel Fernandes Barrionuevo Pinto, que renunciou por motivos pessoais. Para cumprimento das disposições legais, necessária a substituição do membro, compreendida a necessidade permanente, passou-se então à eleição do candidato e, após as devidas deliberações e apurados os votos, foi aprovada a eleição do seguinte membro que passa a compor o Conselho de Administração da matriz, para fins de atender a Lei Federal n.º 9637/1998, com início do mandato e posse na data desta Assembleia, na forma do Estatuto:

**1 - BRASIL MARIA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente a rua Ceará, 527, apto 130, Centro - Catanduva SP, RG-3336805 e CPF 031.609.398-04, com término do Mandato em 02/01/2021;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**



Neste ato, considerando esta eleição parcial, o Presidente apresenta todos os membros atuais do Conselho de Administração e suas respectivas classes:

Jean Paes de Oliveira, representando a classe da alínea "a" do artigo 29 do Estatuto Social;

Antônio Donizeti Macedo, representando a classe da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social;

Olegário Peres, representando a classe da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social;

Alonso Wendel Ferreira da Silva, representando a classe da alínea "b" do artigo 29 do Estatuto Social;

Brasil Maria, representando a classe da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social;

Yara Maria Lopes Pastor, representando a classe da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social;

Leonardo Nogueira Tozatto, representando a classe da alínea "c" do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriela Mazzutti, representando a classe da alínea "d" do artigo 29 do Estatuto Social;

Rejiana Balzi Miura, representando a classe da alínea "d" do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriel Soubhia Moreli, representando a classe da alínea "e" do artigo 29 do Estatuto Social;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

817

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB Nº  
**162---**  
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva



Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime pela Assembleia Geral Ordinária do Hospital Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada às 09h30min, desta data.

Catanduva-SP, 29 de maio de 2020.

*[Handwritten signature]*

**Luciano Lopes Pastor**  
Presidente da Assembleias

*[Handwritten signature]*

**Marcelo Bauab de Carvalho**  
1º Secretário da Assembleia

*[Handwritten signature]*  
**Tiago Bizari**  
Advogado- OAB/SP 290.693



AUTENTICACAO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado. Dou fe  
 Oficial Delegado  
 23 MAIO 2023

**REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
Rua Sergipe, 903, Centro - Catanduva/SP - Fone (17) 3531-7474

Protocolado sob No 010222, em 22/06/2020. O presente documento foi registrado sob nº 174 junto ao registro de Pessoas Jurídicas, em Catanduva, SP, em 23/06/2020. Este documento foi digitalizado e microfilmado na data abaixo, nos termos do item 27 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da E. CGJ (Prov. 58/89).  
Catanduva/SP, 03/07/2020

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial	R\$ 49,09
Ao Estado	R\$ 13,96
Ao SEFAZ	R\$ 9,55
Ao Esp. Civil	R\$ 2,50
Trib. Justiça	R\$ 3,37
ISS	R\$ 2,46
ao Min. Pub.	R\$ 2,36
Condução outros	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 83,32</b>

MATHEUS NICOLASI-PREPOSTO ESCRIVENTE

CARTARIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-9084  
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, TIAGO BIZARI, em documento seu valor econômico e dou fé.  
Catanduva, 2 de julho de 2020.  
Em Teste, da verdade. Cod. 11/01/97/0192/0200229] MS(80229)  
Agnaldo Valentim Possobon, Escrevente Autorizado  
Válido somente com o selo de autenticidade. Vtd:3 Total: R\$ 19,32

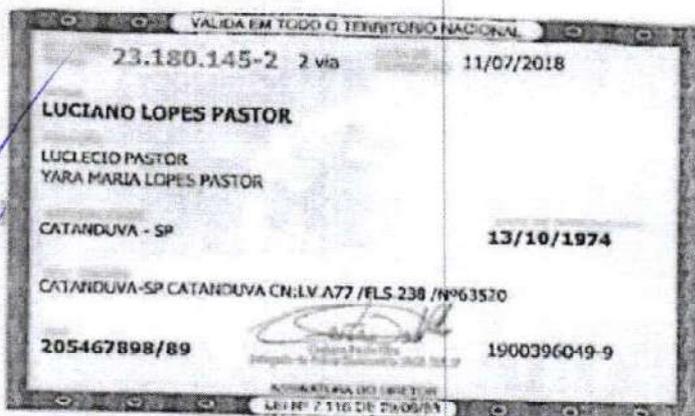
**CARTARIO DE REGISTRO CIVIL**  
Rua Alagoas, 769 - Centro  
Catanduva-SP - CEP 15801-310  
Fone: (17) 3521-9084 - 3522-1632  
Dr. Matheus Bressani Barbosa  
Oficial Delegado



Agnaldo Valentim Possobon  
Escrevente Autorizado



REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)  
 Dr. Matheus Bressani Barbosa  
 OFICIAL DELEGADO

15 JUN. 2023

Valido somente com o selo de autenticidade

Seios Pagos por verba Valor aut. R\$

AUTENTICAÇÃO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fe.  
 Matheus Bressani Barbosa - Oficial Delegado  
 Agnaldo Valentini Possabon - Escrevente  
 Estela Rute Navarro Chiari - Escrevente

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
 EM BRANCO

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and the number 93.

REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
**EM BRANCO**

CONFERE COM A ORIGINAL  
 conforme CONS artº 32  
 da Lei nº 8666/93  
 Data 12/08/23  
 Deptº de Compras e Licitações  
 Prefeitura Municipal de Itapetininga

*(Handwritten marks)*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR  
 de Polícia IIRCIJ SSP/SP  
 209 Delegado Divisário

423161938/70  
 CN: LV. A25 / FLS. 110 / N. 014290

MIRASSOL - SP  
 MIRASSOL - SP  
 MIRASSOL - SP

08/JAN/1995

E ANDREA CRISTINA SECCO MAZONI  
 CELSO MAZONI  
 JAQUELINE KAREN MAZONI

44.442.522-6  
 03/JAN/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTeira DE IDENTIDADE

B562-079544

*(Handwritten signature)*

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA E FOTOGRAFIA

8810-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL  
 2115693425

NOME: RICARDO CESARETI D MONTEIRO DE BARROS

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 33678578 RSP SP

CPF: 360.632.358-02 DATA NASCIMENTO: 07/05/1987

FILIAÇÃO: CARLO MONTEIRO DE BARROS  
 VANIA CESARETI D MONTEIRO D E BARROS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: 039622295000 VALIDADE: 09/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 24/06/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARRETOS, SP DATA EMISSÃO: 16/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 85124196145 SE 002227089

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





LISTA DE PRESEÇA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

11/05/2023

NOME	ASSINATURA
Riardo C. B. M. Barros	
Almonaco Dale	
Silene Fátima Souza	
Anelma D. Spas	
Carla D. Santos	
Carla P. Santos	
Apresenta o seguinte projeto	
Ana H. Gomes	
Dei. Flor. F. de Oliveira	
Voz: Serf. Car. fac. m.	
Carla Paula Spas de Oliveira	
Fernando Castrojo Coutinho	
Dei. Fátima Spas	
Wilson Martins	
Renata Carli Rezzi	

ARQUIVO  
SOB Nº  
824  
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Humaniza



### Declaração

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA", representado pelo Diretor Presidente, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da Instituição, vem através deste declarar que a Assembleia Geral realizada no dia 11 de maio de 2023, elegeu somente a diretoria do instituto e para os cargos do conselho de Administração e fiscal, será marcada nova assembleia no próximo mês para a eleição dos respectivos conselheiros, conforme consta no parágrafo único do art. 41 do estatuto social de nossa entidade.

Barcelos, 17 de maio de 2023.

Vitor Henrique Machado Gomes

Diretor Presidente

VITOR HENRIQUE  
MACHADO  
GOMES:3685952  
0809

Assinado de forma  
digital por VITOR  
HENRIQUE MACHADO  
GOMES:36859520869  
Dados: 2023.05.17  
14:57:14 -03'00'



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS "HUMANIZA"

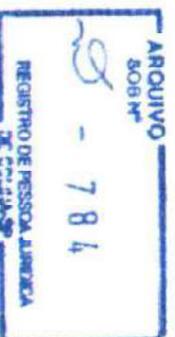
### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

**Artigo 1º** – O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, criada sob a forma de Associação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social Consolidado, pela Lei Federal **10.406**, de 10 de janeiro de **2002** (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, quando aprovados, e demais legislações aplicáveis.

**§ 1º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", entidade de caráter beneficente de assistência social, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

**§ 2º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" observará os princípios da personalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 2º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" tem sede própria e foro na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, sito na **Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP: 14770-000, Bairro Centro, Colina-SP**, podendo constituir filiais em outras cidades





Rua Cristiano Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Calina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

do Estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" tem por objetivo promover atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência e gestão integral à saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, ciência e tecnologia ou comunicação, bem como garantia dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição Federal, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter benéfico.

**§ 1º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**§ 2º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" pode abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto.

**§ 3º** - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar, ou a Diretoria ou a própria Assembleia poderá propor àquele que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;

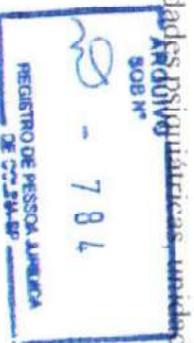




Rua Cristiano Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, União - SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo 4º** - Para a consecução dos seus objetivos, O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" poderá:

- I - Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde e educação, bem como de promoção cultural, com institutos educacionais, com universidades, com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;
- II - Estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;
- III - Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;
- IV - Promover cursos, simpósios e estudos;
- V - Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VI - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- VII - Incentivar atividades de cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- VIII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- IX - Celebrar convênios, contratos, incluindo mas não se limitando a contratos para gestão de Creches, escola, instituições de ensino, Casas de Repouso, centro de detenções (incluindo-se, mas não limitando-se a presídios, fundação casa, centro de detenções provisórias, institutos penais agrícolas), unidades



dependentes químicos, centros de fisioterapia, farmácias públicas, atendimento residencial com profissionais da saúde, centro odontológicos, Unidades Assistenciais de Saúde e Cultura, com Instituições Públicas ou Privadas, inclusive junto aos municípios, estados e união, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de gestão, investimentos, obras, reformas, adequação, pesquisas, estudos ou projetos, fomento e execução de atividades de interesse público, que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Associação;

X - Promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

XI - Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

XII - Formar e preparar recursos humanos para atuação na área da saúde;

XIII - Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, inclusive em bens e valores, para a consecução dos fins sociais do instituto;

XIV - Executar ou gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde, visando a atenção primária, secundária e terciária, inclusive especialidades médicas, urgência e emergência, diagnóstico e terapêutica, quer seja ambulatorial ou hospitalar, órteses e próteses e gestão plena hospitalar;

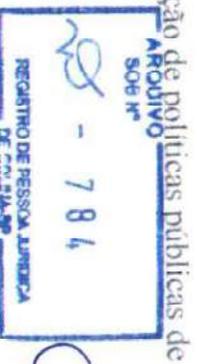
XV - Contribuir para a programação e manutenção da saúde, mediante execução de ações para pesquisas, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos relacionados tanto a saúde pública quanto privada;

XVI - Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações sócio educativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e as suas famílias e executar programas de geração de renda e colocação no mundo do trabalho;



XVII – O Instituto de Estudos e Pesquisas “Humaniza”, na área da saúde, poderá ainda:

- a) desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
- b) oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;
- c) manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no “caput” deste artigo;
- d) promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);
- e) Administrar Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Políclínicas, LPA 24h, AMEs, UBSS/ESFs, Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;
- f) desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;
- g) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- h) ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- i) incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

j) apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

k) promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

l) apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

m) adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

n) apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

o) desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

p) apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

q) prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

r) executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimento, Prontos-socorros, Ambulatórios de Especialidades, Políclínicas, UPA 24h, AMEs, UBSSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de

Plan. Saúde.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos.

**Parágrafo único** - Para o alcance das finalidades a que se propõe O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 5º** - Constituem o patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza":

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Doações legadas, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º - Os bens do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.





Rua Cristiano Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

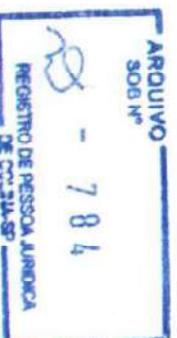
**§ 3º** - A venda de bens imóveis do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

**§ 4º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" fará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, para execução dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município do serviço prestado, da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados nos termos do Contrato de Gestão.

**§ 5º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" dará publicidade anual, na Imprensa Nacional (DOU), se necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou do Município de sua sede e do ente com o qual detenha Contrato de Direito Público ou, na falta deste, em jornal de grande circulação, bem como no seu sítio eletrônico, dos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, observado a competência constante do art. 36, VII, do presente Estatuto.

**Artigo 6º** - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** - O patrimônio do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

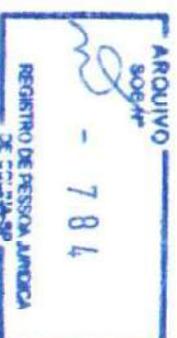


## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 7º** - Os recursos financeiros do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

**Artigo 8º** - Constituem receitas ordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza":

- I - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III - As decorrentes de atividades próprias ou de convênio e contratos, inclusive de gestão, ou associação com terceiros;
- IV - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V - As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI - As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- VII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII - A remuneração por serviços prestados;
- IX - As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X - Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza".



Humaniza



Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 1º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza".

§ 2º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

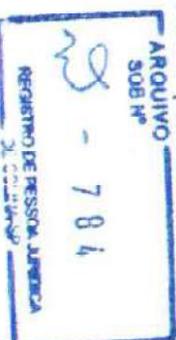
§ 3º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" não distribuirá bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

§ 4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 5º - Constituem receitas extraordinárias do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

§ 7º - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" serão autorizados pelo Conselho de





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@instituhumaniza.com.br

Administração, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas, prestar contas aos órgãos competentes.

§ 8º - O Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.

#### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou Jurídicas, de ilibada conduta, admitindo, inclusive novos associados.

**Parágrafo único:** Aqueles que quiserem se associar deverão preencher ficha de inscrição, remetendo o pedido de associação ao Conselho de Administração que deliberará sobre o pedido e eventual aprovação.

**Artigo 10º.** As pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente integrarem o corpo associativo do Instituto serão regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I - associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do Instituto os que integrarem, regularmente admitidos, o primeiro Conselho de Administração do Instituto.

II- associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, sejam indicados pelos demais associados, ou que tenham sua inscrição aprovada nos termos do & único do **Artigo** anterior, sejam aceitos para integrar o quadro social do instituto:





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Caixa-SP, contato@institutohumaniza.com.br

III - associados honorários: pessoas físicas e jurídicas que sejam admitidas, em razão de terem contribuído para à consecução dos objetivos sociais do Instituto.

IV - Associado Profissional: são os profissionais que venham a atuar junto ao Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", estando dispensados de pagar anuidade;

V - Associado Institucional: são associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos do Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza", estando dispensados de pagar anuidade;

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria não titula direito a obtenção de quotas cu fração ideal de patrimônio do Instituto.

§ 2º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo, se farão representar por pessoa física, regularmente constituída para tanto, que servirá de interlocutor da instituição e terá direito a voto.

§ 3º - Os associados honorários não poderão votar e nem serem votados para cargos que envolvam a administração do Instituto.

## DOS DIREITOS

**Artigo 1º** - Aos associados são garantidos iguais direitos, a seguir relacionados:

I - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com a ressalva prevista no parágrafo terceiro da **Artigo** anterior ao associados honorários;





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

II - pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que atendam as disposições deste Estatuto;

III - propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem conveniente;

IV - convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

### DOS DEVERES

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

I - Cooperar e contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento institucional e prestígio do Instituto;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos do Instituto;

III - Cumprir fielmente o presente Estatuto e o Regimento interno;

IV - Desempenhar com máxima dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos do Instituto;

V - Denunciar toda e Qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa afetar a imagem do Instituto.

### DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 13º** - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colma- SP, contato@institutohumaniza.com.br

- I - faltar, injustificadamente, a **3** (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II - infringir qualquer das disposições previstas no **Artigo 13** do presente Estatuto;
- III - recusar-se, imotivadamente, a participar das atividades para as quais for designado pelos órgãos diretivos do Instituto, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- IV - Praticar atos ou valer-se da imagem do Instituto para tirar proveito, de qualquer espécie, inclusive patrimonial e pessoal, para si ou para terceiros;
- V - incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados pelo Instituto
- VI - tiver comportamento incompatíveis com a dignidade e o decoro do Instituto;
- VII - não aceitar, sem fundadas razões, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado

**Artigo 14º.** Será suspensa a qualidade de associado por qualquer um dos motivos relacionados no **Artigo** anterior, imposta a penalidade por período não superior a 1 (um) ano, após ser oportunizado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º — No período em que subsistir a penalidade, fica vedado ao associado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das reuniões da Assembleia Geral;
- III - o exercício de cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no Instituto.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina - SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 2º — A pena de suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurado ao associado apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação processual vigente.

§ 3º - Da decisão de suspensão, caberá recurso à Assembleia Geral que poderá ser interposto no mesmo prazo para apresentação de defesa.

§ 4º — As decisões da Assembleia Geral são definitivas e terminativas.

**Artigo 15º.** São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado que:

- I — reincidir em qualquer um dos motivos que sujeite à suspensão de direitos;
- II — causar prejuízos ao Instituto por dolo ou culpa grave;
- III — locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Instituto.

§ 1º - A pena de exclusão obedecerá ao disposto nos parágrafos segundo e terceiro do **Artigo** anterior.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos associados, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

§ 3º - Será automaticamente considerado excluído do quadro social o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

**Artigo 16º** - Os associados poderão pedir demissão do quadro associativo, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, que será aceito se o associado demissionário estiver quite com as suas obrigações estatutárias

#### DA ADMINISTRAÇÃO

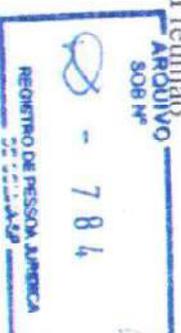
**Artigo 17º** O instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II — Conselho de Administração;
- III — Diretoria; e
- IV — Conselho Fiscal.

§ 1º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para e qual foi eleito em sua primeira reunião





Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770.000, Bairro Centro, Colina- SP, contato@institutohumaniza.com.br

**Artigo 18º** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que, nesta qualidade, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo único:** O Associado que assumir qualquer tipo de função operacional no instituto, terá, automaticamente, seus direitos de associado suspensos enquanto perdurar a execução da função administrativa.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, nos termos deste Estatuto, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Artigo 21º** - À convocação da Assembleia Geral será da competência do Diretor Presidente ou, em - sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto, através de edital afixado na sede do instituto ou por carta ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deverá constar data, horário, local e a ordem do dia.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LEANDRO GOMES DA SILVA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 14:37:20 GMT-03:00, CNS: 11 272-2 - 2º TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Rua Cristóvão Colombo, nº 82, CEP 14.770-000, Bairro Centro, Colina-SP, contato@kumariza.com.br

**Parágrafo único** - Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente Estatuto, assegura-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la.

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados ou, em segunda e última convocação, 1 (uma) hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Artigo 23º** - Compete à Assembleia Geral

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II - julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15 deste Estatuto;
- III — deliberar sobre exclusão de associado. Nos termos do **Artigo 15**, parágrafo segundo deste, Estatuto;
- IV — aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;
- V — alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social do instituto;
- VI - destituir os administradores
- VII — decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

